



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**LEI Nº 834/02, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002**

**EMENTA:** Concede autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal efetuar permuta de certo Bem Imóvel Público por certo Bem Imóvel particular em razão de configurado interesse público e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado e legitimado a realizar a permuta do bem imóvel integrante do patrimônio municipal, localizado à Rua Santo Antonio, número 109, bairro Santo Antonio, zona urbana do Município de Iguatu, correspondente a 201,40m<sup>2</sup> (duzentos e um vírgula quarenta metros quadrados) de ares e 5,30m (cinco vírgula trinta metros) de frente e fundos por 38,00m (trinta e oito metros) de comprimento resultante do desmembramento do terreno municipal inscrito no Cadastro Imobiliário sob o número 000441-3 de dimensões originais de 16,00m (dezesseis metros) de frente por 38,00m (trinta e oito metros) de profundidade, perfazendo uma área de 608,00m<sup>2</sup> (seiscentos e oito metros quadrados), pelo bem imóvel de propriedade do senhor Geraldo Ferreira de Sousa, localizado à Rua Juarez Távora, bairro Santo Antonio, zona urbana deste Município, medindo 8,00 (oito metros) de frente por 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de fundo perfazendo uma área de 158,40m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito vírgula quarenta metros quadrados), foreiro ao Patrimônio dos Herdeiros de Alfredo Leopoldo Cavalcante, limitado ao nascente com a via pública Rua Otaviano Benevides, ao poente coma via pública Rua Juarez Távora, ao Norte com a Via pública Rua Luzia Moreira e ao Sul com imóvel de propriedade do Sr. Francisco Cardoso da Silva, ambos avaliados, na data de 07 (sete) de novembro de 2002, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela Comissão Permanente de avaliação da Prefeitura Municipal de Iguatu.

**Art. 2º** O bem imóvel a ser adquirido pelo Município de Iguatu através da presente permuta fica adstrito ao funcionamento da quadra comunitária dos moradores do bairro Santo Antônio deste Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU em 31 de dezembro de 2002.

  
**Francisco Edilmo Barros Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**